



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 226/76

DATA: 5 de agosto de 1976.

SÚMULA: Concede benefício fiscal para o recolhimento da taxa de pavimentação e serviços preparatórios.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

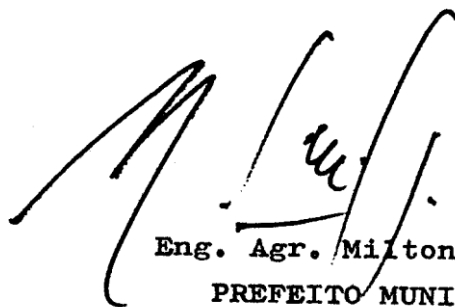
Art. 1º - A Taxa de Pavimentação e serviços preparatórios, instituída pela Lei nº [205](#), de 9 de dezembro de 1975, poderá ser paga parceladamente sobre o valor líquido do débito, de conformidade com o disposto no art. 211 da referida lei.

Parágrafo único. A título de benefício fiscal, será concedido ao contribuinte que antecipar o pagamento das parcelas, um desconto, nas seguintes condições:

- I - 20% (vinte por cento) quando o pagamento total do débito for efetuado até o vencimento da primeira parcela;
- II - 10% (dez por cento) quando o pagamento total do débito for efetuado até o vencimento da segunda parcela.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 5 de agosto de 1976.



Eng. Agr. Milton Popija
PREFEITO MUNICIPAL